BT 30.700-03



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE
ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FORRAGEIRA

1ª Edição

2021

BT 30.700-03



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FORRAGEIRA

1ª Edição
2021

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pag

CAPÍTULO I - FINALIDADE 3
CAPÍTULO II - PREMISSAS BÁSICAS 3
CAPÍTULO III - OBJETIVOS 4
CAPÍTULO IV - LEGISLAÇÃO 5
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 5
Seção I - Da escolha da área e preparação para o plantio 5
Seção II - Do Preparo do solo 7
Seção III - Do controle de pragas e doenças 8
Seção IV - Da colheita 8
Seção V - Da armazenagem 9
Seção VI - Da distribuição 10
Seção VII - Da descarga, desrelacionamento e alienação 12
CAPÍTULO VI - PRESCRIÇÕES DIVERSAS 13
ANEXO A – FOTO AÉREA DA ÁREA DESTINADA AO PLANTIO... 14
ANEXO B – ORDEM DE FORNECIMENTO, RECOLHIMENTO E TRANSFERÊNCIA 15
ANEXO C – GUIA DE FORNECIMENTO, RECOLHIMENTO E TRANSFERÊNCIA 16
ANEXO D – RÓTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE A SAFRA DE AVEIA 17

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O presente documento tem por finalidade orientar a atividade de Remonta e Veterinária visando à produção e distribuição de forrageiras destinadas à alimentação do plantel equino do Exército Brasileiro (EB).

CAPÍTULO II

PREMISSAS BÁSICAS

Art. 2º O controle da atividade de Remonta e Veterinária é encargo da Diretoria de Abastecimento (D Abst) e do Comando Logístico (COLOG).

Art. 3º Cabe à D Abst, por meio da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária (SGLRV), normatizar e coordenar o funcionamento da atividade de Remonta e Veterinária.

Art. 4º A execução da atividade de produção de forragem (plantio, tratos culturais, colheita, armazenagem e provimento) para o efetivo equino do Exército é encargo da Coudelaria de Rincão, cumprindo orientações e supervisão da SGLRV/ D Abst.

Art. 5º As Organizações Militares (OM) que possuem efetivos de equinos fixados pelo Estado-Maior do Exército (EME) subordinam-se tecnicamente à D Abst.

Art. 6º Anualmente, a SGLRV/D Abst fixará o regime alimentar dos equinos do EB.

Art. 7º A área a ser plantada será regulada de acordo com a necessidade de provimento.

Art. 8º A área plantada com forrageiras visando à produção de feno será regulada pela capacidade de irrigação oferecida pelo pivô central.

Art. 9º Deverá ser mantido como reserva técnica nos silos da Coudelaria de Rincão, para a composição do nível de reserva em estoque, o excedente da produção descontado o estoque mínimo, o qual será empregado segundo critérios da SGLRV.

Art. 10. Deverá ser consumida em primeiro lugar a aveia proveniente da safra mais antiga.

Art.11. Para o plantio e, principalmente, a colheita da produção, deverá ser priorizada a contratação de terceiros para a realização dessas atividades, que serão supervisionados pelo Engenheiro Agrônomo da Coudelaria (Fiscal de Contrato), a fim de reduzir o investimento em máquinas e implementos agrícolas.

Art. 12. Não está autorizada nenhuma ingerência externa à SGLRV na atividade agrícola. Qualquer sugestão de modificação na forma de exploração ou na distribuição da produção deverá ser encaminhada à D Abst para análise.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 13. Organizar a atividade de produção de aveia e volumoso desenvolvida pela Coudelaria de Rincão, visando atender às necessidades em forragem das OM com efetivo hipomóvel.

Art. 14. Orientar a plantação de 200 (duzentos) hectares de pastagem de inverno e de verão e a produção de grãos e forrageiras para que sejam atingidos níveis de produção da ordem de 700 (setecentas) toneladas/ano de aveia, 300 (trezentas) toneladas/ano de volumoso, permitindo ao Exército complementar a alimentação fornecida aos seus equinos.

Art. 15. Manter a Coudelaria de Rincão estruturada e com capacidade para atender à produção de forragem para equinos do EB, a partir da aquisição e manutenção de maquinários, armazéns e galpões para estocagem de alimentos.

Art. 16. Coordenar a distribuição da produção de forragem, de acordo com o publicado no BI da Diretoria de Abastecimento que regula o efetivo equino do Exército e a quantidade tabelar.

Art. 17. Prever o plantio da safra de verão (leguminosas) para permitir a rotação de culturas e gerar recursos para custear a safra de aveia e forrageiras por meio de arrendamentos.

CAPÍTULO IV

LEGISLAÇÃO

- Portaria Ministerial nº 034, de 19 de agosto de 1987, que cria e organiza a Coudelaria de Rincão.

- Portaria nº 036-DGS, de 16 de novembro de 1999, que aprova as Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária em Tempo de Paz (IR 70-19).

- Portaria - D Abst/COLOG/C Ex N° 183, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, que aprova as Normas Administrativas Relativas aos Materiais de Gestão da Diretoria de Abastecimento (NARABST).

- EB10-R-03.001 – REGULAMENTO DO COMANDO LOGÍSTICO – 2ª Edição – 2019 - Port nº 353-Cmt Ex, de 15 MAR 19.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I

Da escolha da área e preparação para o plantio

Art. 18. As áreas selecionadas deverão apresentar as seguintes características:

I - a área destinada ao plantio de aveia deverá possuir topografia plana que permita o emprego de máquinas e implementos agrícolas, estar localizada em área não encharcada, favorável a esta cultura, e não estar localizada em área de preservação permanente (APP) ou reserva legal. Deverá apresentar, ainda, solo com características físicas, químicas e biológicas favoráveis ao cultivo;

II - a área destinada ao plantio de forrageiras, além das características observadas no inciso anterior, deverá estar próxima de um reservatório de água, de forma a permitir o emprego de pivô para realizar a irrigação artificial;

III - a área destinada ao cultivo de verão deverá ser a mesma utilizada para o plantio de aveia, a fim de possibilitar a realização do rodízio de cultura, prática essa que favorece a conservação do solo e o aumento de produtividade;

IV - pelos motivos elencados anteriormente, ficam destinadas as áreas relacionadas a seguir, conforme **anexo "A"**, para o plantio das seguintes culturas:

a) aveia: área de 620 (seiscentos e vinte) hectares localizada no Campo da Frente, Triângulo e Invernada Nova;

b) forrageiras de feno: área de 45 (quarenta e cinco) hectares da Invernada Mexirico, abrangida pelo pivô.

Art. 19. Na seleção das áreas, deverá ser observada a acessibilidade para facilitar o aporte dos meios empregados no plantio e o escoamento da produção, e a proximidade em relação aos galpões destinados ao acondicionamento de insumos e à manutenção dos equipamentos, bem como dos silos onde a produção será armazenada.

Art. 20. Outro fator que deve ser observado na seleção das áreas de plantio é que elas estejam protegidas em relação ao acesso de animais, para evitar danos às áreas cultivadas.

Art. 21. Durante a fase de planejamento (A-1) para o plantio da pastagem de verão/inverno, da lavoura de aveia e cultura de tifton, a Coudelaria deverá:

I – encaminhar para a SGLRV a solicitação de recursos necessários para aquisição de insumos, tratos culturais, para o plantio da pastagem de verão/inverno e a cultura de tifton, a fim de compor o orçamento anual;

II - prever a necessidade de recursos destinados à aquisição/manutenção das viaturas, máquinas e implementos agrícolas e remeter a SGLRV;

III - remeter para a D Abst a necessidade de combustível a ser utilizado no plantio, tratos culturais, colheita e distribuição da produção;

IV - prever os recursos necessários para realizar o seguro dos silos de armazenagem de grãos e do pivô de irrigação;

V - prever a necessidade de recursos para realizar a contratação de serviços terceirizados destinados às atividades de plantio e colheita da lavoura de aveia;

VI - prever a necessidade de recursos para contratar o serviço de análise do solo; e

VII – prever a necessidade de recursos para a contratação de serviços de manutenção dos depósitos/galpões, silo e pivô de irrigação.

Seção II

Do preparo do solo

Art. 22. Para o preparo da área de plantio, deverá ser considerada a produção de pelo menos 700 (setecentas) toneladas/ano de aveia e 300 (trezentas) toneladas/ano de volumoso, a serem distribuídas de acordo com a publicado no BI da Diretoria de Abastecimento que regula o efetivo equino do exército e a quantidade tabelar.

Art. 23. Durante o preparo da área deverão ser observadas as seguintes ações, sob a supervisão do Engenheiro Agrônomo da Coudelaria de Rincão:

I - realizar a análise de solo;

II - proceder às correções e adubações indicadas pela análise;

III - definir se o plantio será feito pelo método direto ou convencional;

IV - regular as semeadeiras para obter a densidade de plantas adequada à cultura que será desenvolvida;

V - definir a escolha de variedades de sementes selecionadas mais adequadas e realizar o plantio; e

VI - utilizar somente sementes de aveia branca selecionadas, tratadas e certificadas pelos órgãos competentes para o plantio.

Art. 24. Caso haja a decisão pela terceirização, as providências decorrentes deverão ser tomadas em tempo hábil, salientando que os detalhes acordados constarão do contrato de prestação de serviço, que será remetido à D Abst para análise e aprovação, devendo ser, sua execução, acompanhada pelo oficial Engenheiro Agrônomo da Coudelaria (Fiscal de Contrato).

Seção III

Do controle de pragas e doenças

Art. 25. O uso de defensivos agrícolas somente será feito sob a supervisão do Engenheiro Agrônomo da Coudelaria e com a utilização de produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Manter redobrada atenção em relação ao emprego de herbicidas, fungicidas e inseticidas, evitando o uso indiscriminado e sem orientação de um técnico responsável.

Art. 26. O uso de defensivos agrícolas cumprirá as exigências previstas na legislação em vigor. Para a utilização desse tipo de insumo, observar e respeitar o que prescreve a legislação ambiental.

Art. 27. Somente participarão das atividades de produção agrícola os militares que forem capacitados e utilizando o equipamento de proteção individual (EPI) adequado a cada atividade, o qual será fornecido pela Coudelaria.

Seção IV

Da colheita

Art. 28. Durante o preparo para a colheita, deverão ser observadas as seguintes ações:

I - proceder à preparação dos silos e galpões para acondicionar a safra que será colhida;

II - realizar a regulagem do maquinário;

III - realizar a previsão de meios adequados para o transporte da produção da lavoura até as áreas de armazenamento; e

IV - manter a equipe empregada na colheita em condições de operar o maquinário utilizado na atividade.

Art. 29. Caso haja a decisão pela terceirização da colheita, as providências decorrentes deverão ser tomadas em tempo hábil, salientando que os detalhes acordados constarão do contrato de prestação de serviço, que será remetido à D Abst para análise e aprovação, devendo a sua execução ser acompanhada pelo Oficial Engenheiro Agrônomo da Coudelaria (Fiscal do Contrato).

Seção V

Da armazenagem

Art. 30. Após a colheita, toda a produção deverá ser incluída em carga, atentando para que a sua escrituração siga os preceitos contidos no R-3 e nas normas do SIAFI.

Art. 31. A armazenagem é a etapa do provimento que consiste na colocação ordenada dos suprimentos em instalações adequadas e no seu controle, proteção e preservação.

Art. 32. Em relação ao armazenamento, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - para o acondicionamento de grãos e forrageiras, deverá ser observado que os produtos a serem estocados estejam dentro do padrão de qualidade especificado;

II - para o acondicionamento de feno deverá ser observado o anexo "B", que estabelece os Cuidados na Armazenagem de Produtos Destinados ao Arraçoamento Animal da SGLRV, conforme publicado no Adt D Abst nº 19 de 17 de outubro de 2013;

III - para o acondicionamento de aveia deverão ser seguidas as normas preconizadas pelo MAPA quanto à estocagem em silos;

IV - uma vez por ano, deverá ser realizado um balanço da carga dos depósitos, ocasião em que serão conferidos os produtos em estoque e feito um remanejamento dos silos e das pilhas de feno.

Art. 33. Aos gestores de silos, galpões e demais reservas de produtos agrícolas caberá a responsabilidade de inspecionar o material estocado, realizar a conferência física dos itens, verificar os prazos de validade, quando for o caso, e tomar todas as providências para evitar a sua perda, quer pela ação de animais daninhos ou por ocorrência de sinistros.

Art. 34. Os instrumentos de medida de temperatura, pressão e umidade, as substâncias higroscópicas, os extintores e outros equipamentos de combate a incêndio deverão ser mantidos nos locais adequados, em perfeitas condições de utilização.

Art. 35. Os artigos destinados à alimentação de equinos deverão ser armazenados e conservados de acordo com o que determina o Manual Técnico: Veterinária - Inspeção de Alimentos e Forragens (T 42-245).



Art. 36. A estocagem da aveia deverá ser feita em silos, porém para a sua distribuição os grãos deverão ser ensacados em embalagem, do tipo rafia, com a logomarca da Coudelaria. As forrageiras, deverão ser enfenadas e acondicionadas em galpões de modo a proporcionar economia de espaço, facilidade e segurança no manuseio e melhores condições de armazenamento.

Art. 37. Na Coudelaria de Rincão deverão ser mantidos os níveis de segurança mínimo, operacional e máximo, conforme a tabela a seguir:

	Mínimo	**Segurança**	**Operacional**	**Máximo**
Aveia	300	150	50	500
Tifton	40	15	15	70

Tabela 2. Nível de estoque previsto (Ton)

Art. 38. Ao Diretor da Coudelaria de Rincão cabe a integral responsabilidade pela manutenção e conservação do Nível Operacional, devendo ter especial atenção para a continuada renovação dos estoques, de modo que os mesmos não se tornem inadequados ou impróprios para o consumo.

Art. 39. A produção destinada ao nível de reserva técnica tem por finalidade atender outras demandas, cuja distribuição só será realizada com a autorização da D Abst.

§ 1º Somente em casos excepcionais a D Abst autorizará a distribuição deste estoque para outra finalidade que não seja a destinação principal.

§ 2º Os itens do estoque especial deverão ser substituídos, mediante rodízio, por ocasião da colheita. Essa rotatividade é necessária para evitar o envelhecimento dos produtos em estoque.

Seção VI

Da distribuição

Art. 40. A distribuição consiste no transporte, desde a fonte fornecedora até a OM de destino, no armazenamento, se for o caso, e na entrega e recebimento do material suprido.

Art. 41. A distribuição dos itens fornecidos pela Coudelaria de Rincão terá início com a emissão da Ordem de Fornecimento **(Anexo "B")**, expedida pela D Abst à

Coudelaria, que cumprirá o estabelecido por meio de uma Guia de Fornecimento **(Anexo "C")**.

Art. 42. O transporte utilizado para a distribuição da produção ficará a cargo do 3º Gpt Log ou da OM provisionada, ou, ainda, terceirizado, conforme o caso.

Art. 43. As OM que receberem material pelo processo de distribuição na unidade devem realizar o recebimento pelo militar responsável pela guarda e controle do material. Devem ser verificadas a quantidade e o aspecto geral do material recebido e assinada a guia de fornecimento, recolhimento e transferência.

Art. 44. A distribuição de alimentos e forragens para equinos fornecidos pela Coudelaria de Rincão obedecerá, além dos procedimentos constantes dos itens anteriores, à seguinte sistemática:

I - será, em princípio, automática com a periodicidade regulada pela Coudelaria de Rincão e pelos Órgãos Provedores (OP), levando-se em consideração os estoques disponíveis, as condições de estocagem nas OM, as distâncias e a disponibilidade de transporte, observando o abaixo descrito:

a) a D Abst estabelecerá o quantitativo de cada OP, em função do efetivo total apoiado, previsto no Adt ao BI D Abst que controla o efetivo de equinos no EB, e das características regionais de cada área;

b) os OP farão o cálculo das OM de sua responsabilidade, considerando o efetivo equino autorizado pela D Abst e as peculiaridades de cada organização;

c) com base nas informações mencionadas anteriormente, os OP elaborarão o Plano de Distribuição de Suprimento, cujo intervalo de tempo de fornecimento é determinado pelas condicionantes citadas acima; e

d) em casos especiais, poderá ser feita uma distribuição para atendimento de pedidos eventuais das OM;

II - os Cmt OM são responsáveis pelas condições de estocagem do suprimento recebido, devendo tomar todas as providências para evitar que sejam deteriorados ou infestados por pragas (ratos, carunchos etc.), bem como informar ao OP de vinculação, para que não aconteça a perda do suprimento;

III - no caso do suprimento recebido e estocado corretamente vir a apresentar algum indício de deterioração, dentro do seu prazo de validade, os Cmt OM devem informar imediatamente ao OP que forneceu, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 45. O recebimento de qualquer artigo pelos OP será feito, levando-se em conta as especificações técnicas estabelecidas pela D Abst e os padrões e

condições estipulados:

§ 1º O OP deverá informar imediatamente à SGLRV/D Abst sobre o recebimento do material, especificando todos os dados relativos à sua identificação, escrituração e controle.

§ 2º Por ocasião do recebimento deverão ser coletados todos os dados necessários para o cadastramento do artigo no Sistema de Material do Exército (SIMATEx).

§ 3º Deverá ser observado o prazo de 8 (oito) dias para o recebimento do material, sendo que sua inclusão em carga e/ou relacionamento não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Seção VII

Da descarga, desrelacionamento e alienação

Art. 46. Os procedimentos relativos à descarga, desrelacionamento, recolhimento e alienação deverão seguir os preceitos contidos no R-3.

Art. 47. A autoridade que homologar a descarga determinará o destino do material na forma das IG 10-67.

Art. 48. O material destinado à alimentação de equinos armazenado na Coudelaria de Rincão ou nos OP só poderá ser descarregado ou desrelacionado pelos seguintes motivos:

I - distribuição às OM;

II - remanejamentos pela D Abst para outros OP;

III - perda ou extravio;

IV - furto ou roubo;

V - destruição de amostra nos exames de laboratório;

VI - inservibilidade; e

VII - ações motivadas por sinistro.

§ 1º Toda proposta de descarga e/ou desrelacionamento de material de

provimento enviada à D Abst em razão dos incisos III, IV e VII do Art. 48 deverá ser precedida de sindicância ou IPM, onde fique apurada a razão determinante

§ 2º Após a descarga e/ou desrelacionamento do material, a Coudelaria de Rincão ou o OP deverá emitir uma Nota de Movimentação de Estoque (NME) do item correspondente, observando no verso da mesma o motivo e o documento da D Abst que autorizou a alteração patrimonial.

CAPÍTULO VI

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 49. Os casos omissos referentes a presente norma serão resolvidos pelo Diretor de Abastecimento.

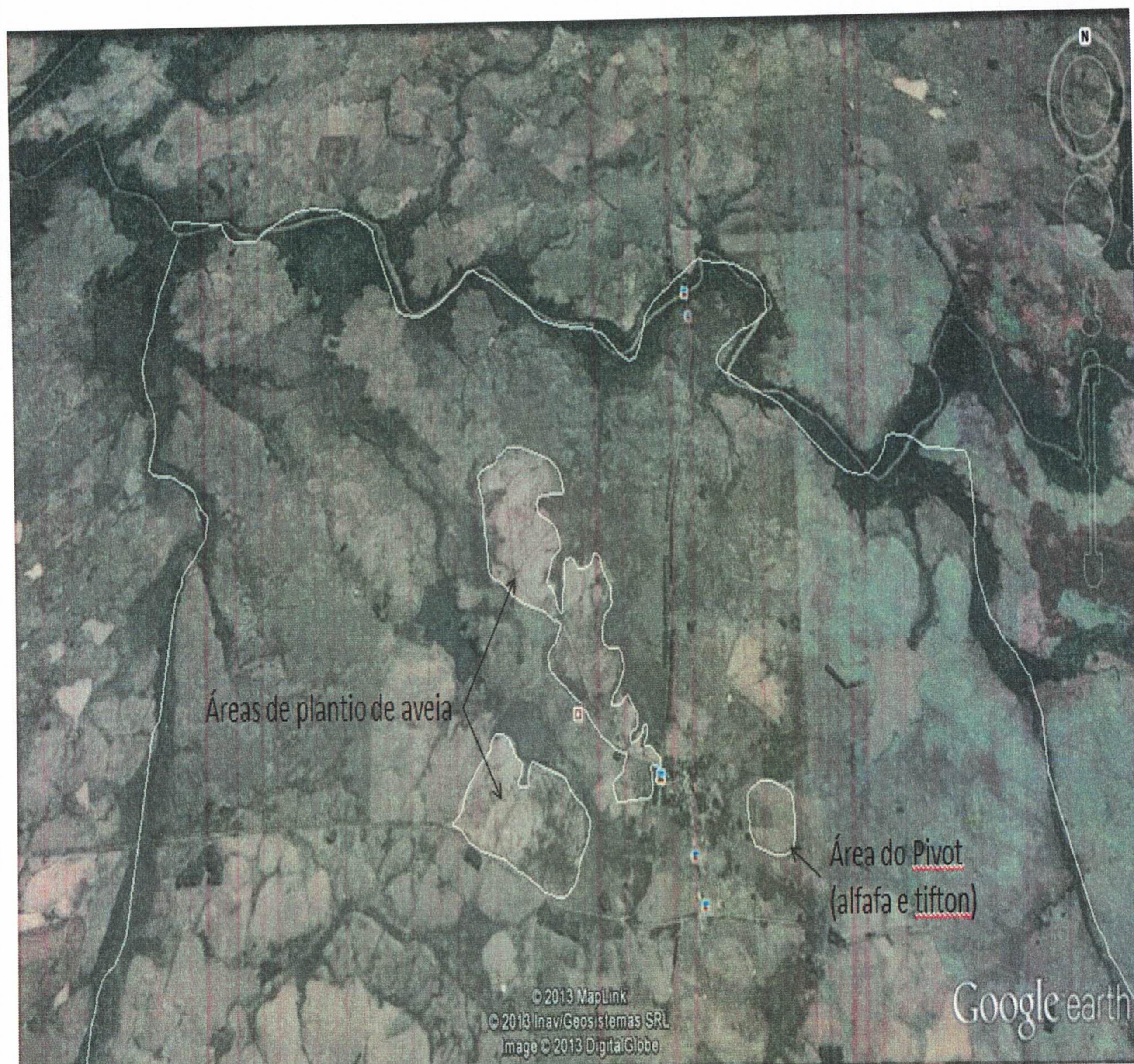
Este documento revoga a Portaria Nº 26-COLOG , 24 do outubro de 2014 (EB40-N-30.703) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação correlata.

Brasília, DF, 01 de Setembro de 2021.

Washington Rocha Triani
Gen Bda WASHINGTON ROCHA TRIANI
Diretor de Abastecimento

ANEXO A

FOTO AÉREA DA ÁREA DESTINADA AO PLANTIO



ANEXO B

ORDEM DE FORNECIMENTO, RECOLHIMENTO E TRANSFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____ RM	ORDEM DE: No________	( ) FORNECIMENTO ( ) RECOLHIMENTO	**AUTORIZO FORNECIMENTO**
OM/OP	DATA: ____/_____/____	( ) TRANSFERÊNCIA	DATA ___/___/20___.
	DESTINO DO MATERIAL OM: END: RFR:_______________________________	_______RM	Subdir D Abst, Cmt, Ch , Dir ou Ch Esc Log

No DE ORDEM	N E E / NSN	NOMENCLATURA	QUANT	CLASSE	OBS

____
Of Sup OM ou Ch Sec Sup

ANEXO C
GUIA DE FORNECIMENTO, RECOLHIMENTO E TRANSFERÊNCIA

<table>
<tr><td colspan="2">MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
_____ RM</td><td colspan="3" rowspan="2">GUIA DE: ( ) FORNECIMENTO
No________ ( ) RECOLHIMENTO
DATA: ( ) TRANSFERÊNCIA
____/_____/____</td><td colspan="3"><u>AUTORIZO</u></td></tr>
<tr><td colspan="2">OM/OP</td><td colspan="3">DATA ___/___/20___.</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td colspan="3">DESTINO DO MATERIAL _______RM
OM:
END:
RFR:_____________________________</td><td colspan="3">Cmt, Ch , Dir</td></tr>
<tr><td rowspan="2">No DE ORDEM</td><td rowspan="2">N E E / NSN</td><td rowspan="2">NOMENCLATURA</td><td colspan="2">QUANT</td><td colspan="2">PREÇO</td><td rowspan="2">OBSERVAÇÕES (CONTA CONTÁBIL)</td></tr>
<tr><td>Volumes</td><td>Itens</td><td>Unitário</td><td>TOTAL</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="5">SOMA ....</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="8">IMPORTA A PRESENTE GUIA NO VALOR DE</td></tr>
<tr><td colspan="8">RECEBI O MATERIAL CONSTANTE DESTA GUIA:
( ) SEM ALTERAÇÃO
( ) COM ALTERAÇÃO, CONSIGNADAS NO VERSO.

EM _____/_______/________

____
Almoxarife / Of Enc Rec</td></tr>
</table>

ANEXO D

RÓTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE A SAFRA DE AVEIA



COUDELARIA DE RINCÃO

"Produzindo Equinos de Qualidade para o Exército Brasileiro"

AVEIA BRANCA

COUDELARIA DE RINCÃO
SÃO BORJA - RS
ZONA RURAL 1º DISTRITO
CEP: 97.670-000 CX POSTAL 283

www.coudrincao.eb.mil.br
rpcoud@hotmail.com
(55) 3505-2110